



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DO RELATÓRIO**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa no processo Legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022, que **“Dispõe sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Muzambinho, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Destaca-se, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, através da Coordenadora da Câmara de Contas, enviou ofício de nº 17761/2022 a esta Casa, comunicando sobre Parecer Prévio pela aprovação da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Muzambinho, processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de nº 1091960, conforme cópia de ofício e parecer anexado, observando que, conforme anotado no ofício, consoante artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o prazo de remessa dos documentos relativos à deliberação é de 120(cento e vinte) dias, sendo eles: Cópia da Resolução/Decreto Legislativo, promulgada e publicada, atas das reuniões em que a matéria tenha sido discutida e votada, contendo a rela-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ção nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação, sob pena de aplicação de multa e remessa do processo ao Ministério Público.

Não obstante o prazo da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, há que se cumprir a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 61, §2º, estabelece prazo de apenas 60(sessenta) dias, qual se transcreve:

**“Art. 61.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos nesta e em outras leis. (...) § 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. **(Redação dada pelo art. 11 da Emenda à LOM nº 04/2006, de 12/12/2006)”**

Do referido dispositivo orgânico do município, depreende-se que o prazo a ser seguido é deste, ou seja, de 60(sessenta) dias.

Ainda, de se ressaltar, que o projeto de Decreto Legislativo tem discussão em turno único, como dispõe o artigo 347, §1º, do Regimento Interno, que assim dispõe:

**“Art. 347.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposições em Plenário. § 1º Terão discussão em turno único todos os projetos de decreto legislativo e de resolução.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**


---

O PDL está acompanhado de justificativa, parecer prévio do TCE/MG e do ofício de comunicação.

Assim, observada a análise feita, e sem adentrar no mérito, concluímos que o PDL atende os requisitos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 21 de novembro de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG